



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

(1) OFS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (“OFS” e/ou “Autora” – nome fantasia “Attow Automotive”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.001.206/0001-50, com sede na Avenida Forte do Leme, nº 59, Parque São Lourenço, São Paulo/SP, CEP 08.340-010, representada por seu sócio administrador **OSMAR FERNANDES SOBRINHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.632.006-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 936.206.838-91, residente e domiciliado na Rua Goitacazes, 374 - Apto. 131A - Centro, São Caetano do Sul - SP - CEP 09510-300; **(2) ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (“ADMCASH” e/ou “Autora”, em conjunto denominadas de “Companhia”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.858.236/0001-39, com sede na Avenida Paulista, nº 771, andar 15, conjunto 15, sala 190, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-100, representada por seu sócio administrador **OSMAR FERNANDES SOBRINHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.632.006-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 936.206.838-91, residente e domiciliado na Rua Goitacazes, 374 - Apto. 131A - Centro, São Caetano do Sul - SP - CEP 09510-300; por seus advogados que esta subscrevem (instrumento de procuração em anexo - **Doc. 01**), com endereço eletrônico – e-mail: marco@verissimoadvogados.com (onde receberão as intimações deste D. Juízo), vêm, respeitosamente, à presença de V. Excelência, formular o presente

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, o que fazem com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

I. PREAMBULARMENTE

(A) - DO GRUPO ECONÔMICO (LITISCONSÓRCIO ATIVO) E NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

As empresas Autoras são componentes de um mesmo grupo econômico de fato e de direito, estabelecido mediante vínculos de coligação/control e interesses convergentes, possuindo mesmo sócio e diretor/administrador em comum, além de manterem estreitas relações de interdependência e sinergia de atividades/negócios.

De fato, o caso dos autos se enquadra perfeitamente nas hipóteses dos artigos 69-G da Lei nº 11.101/2005 e 113 do Código de Processo Civil, já que entre as Autoras não só há “*comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide*” (inciso I), como também ocorre “*afinidade de questões por ponto comum de fato ou*



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de direito” (inciso III).

Destarte, **é perfeitamente possível a distribuição do presente pedido em consolidação processual, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005¹.**

Além da consolidação processual (dada a patente configuração de grupo econômico), **mister se faz o reconhecimento da consolidação substancial, na forma como prevê o art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005**, que assim dispõe:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

¹ **“Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual”.**



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Observe, Excelência, que é possível autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico - que estejam sob consolidação processual -, quando constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; **II - relação de controle ou de dependência;** **III - identidade total ou parcial do quadro societário;** e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

No vertente caso, além da clara interconexão entre as empresas e a evidente confusão entre ativos ou passivos, subsiste – também – identidade total do quadro societário e relação de controle ou de dependência.

Para que não parem dúvidas acerca do preenchimento de tais requisitos, seguem abaixo as devidas demonstrações:

- **Identidade total do quadro societário,** vide exemplos que seguem (contratos e fichas cadastrais em anexo):



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OFS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.001.206/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	OFS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	OSMAR FERNANDES SOBRINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

- ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	44.858.236/0001-39
NOME EMPRESARIAL:	ADMCASH SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	OSMAR FERNANDES SOBRINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Relação de Controle ou de Dependência**, haja vista a empresa ADMCASH atuar como gestora administrativa da OFS Indústria e Comércio Ltda, em uma clara relação de controle.

Logo, afigura-se necessário o reconhecimento não só da consolidação processual, como também da substancial, com fito de que os ativos e passivos das devedoras sejam tratados como pertencentes a um único devedor.

Tal admissão (acerca da consolidação substancial), ainda, tornará possível a apresentação de um **plano unitário** - para votação em lista única de credores -, para o grupo, na forma do art. 69-L, do mesmo diploma legal - o que será extremamente benéfico, inclusive, para os credores sujeitos a este procedimento.

Sendo certo, pois, que o ora requerido consiste em medida processual de natureza cogente, que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial, **de rigor de faz seu deferimento, na forma dos arts. 69-G da Lei nº 11.101/2005 e 113 do Código de Processo Civil** (que diz respeito à consolidação processual), **cumulado com o art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005** (que dispõe sobre a consolidação substancial), para os devidos fins de direito.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II. DO BREVE HISTÓRICO E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS AUTORAS

De início, Excelência, cumpre mencionar que a empresa “OFS” foi fundada em 2002 na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, com objetivo de oferecer ao mercado o serviço de usinagem de precisão em itens de aço carbono, utilizados especialmente na indústria de componentes automotivos.

No ano de 2004, com o crescimento das atividades, a “OFS” mudou a sede para cidade de São Paulo, na Avenida Forte do Leme, n. 59, Parque Industrial São Lourenço, onde permanece até a presente data.



Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



A atividade principal da “OFS”, então usinagem de produtos e mão de obra, foi incorporada também pelo fornecimento do produto, incluindo a matéria prima do componente.

A “OFS” sempre teve o foco de fornecimento na qualidade dos produtos fabricados e comercializados. Assim, em 2005, foi premiada como uma das principais fabricantes de autopeças do mundo, como a melhor fornecedora de tubos usinados e componentes para indústria automotiva.

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Oferecendo um produto inovador, aliado à mais alta tecnologia existente na época, a empresa experimentou um crescimento contínuo, expandindo suas instalações em março de 1989, através da alteração de endereço para a Comarca de Osasco, à Rua Iaroslav Woinoff, 1 – J. D’Abril.

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Reconhecida como uma empresa pautada no fornecimento de produtos de qualidade, a “OFS” foi convidada a iniciar o fornecimento de componentes utilizados no sistema de direção para ônibus e caminhão, itens estes considerados como itens de segurança, com obrigatoriedade do selo INMETRO.

Com o objetivo de se adequar as exigências do INMETRO, foram feitos diversos investimentos na área de qualidade, como aquisição de equipamentos de metrologia e contratação de profissionais gabaritados. Assim, em pouquíssimo tempo, a empresa é homologada e inicia o fornecimento de peças prontas, porém embalando para os grandes sistemistas, como DANA, ZF, TRW.



Durante os anos de 2010 a 2016, com os sistemistas fazendo as encomendas regularmente e com altos volumes, chegamos a operar com 3 turnos empregando cerca de 120 colaboradores.

Marco Aurélio Verissimo

+55 11 9 7546-8005

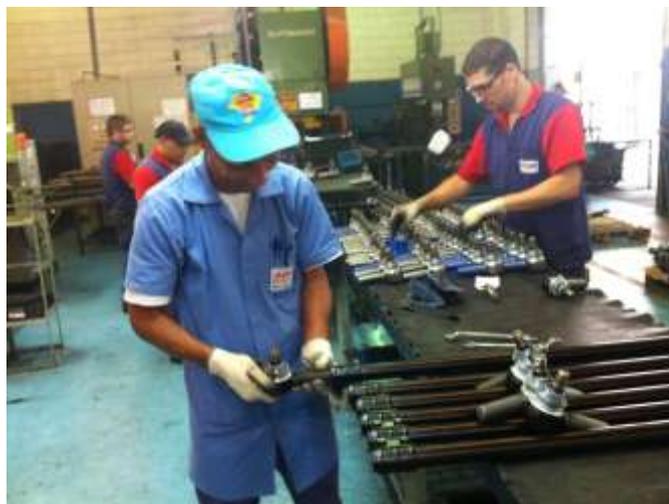
Nathália Couto Silva

+55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



O ano de 2017 trouxe impactantes mudanças, como a alteração da legislação que afetou a importação de autopeças, com o fim da alíquota extra do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados). Além disso, o governo implementou medidas para facilitar a importação de autopeças, reduzindo barreiras tarifárias e aumentando a competitividade dos fornecedores internacionais.

Com o câmbio em forte desvalorização, os sistemistas iniciaram a transferência de suas encomendas para suas fabricas do exterior, o que provocou um grande desequilíbrio financeiro, impactando na redução drástica da operação da empresa, com capacidade ociosa de mais de 40% (quarenta por cento).

Para que estas adequações na operação fossem feitas, foi necessário a redução drástica do quadro de colaboradores em mais de 50% (cinquenta por cento), sendo necessário pesados gastos com homologações trabalhista, culminando com

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a queda do faturamento em 80% (oitenta por cento), levando a empresa a recorrer ao mercado financeiro, buscando recursos para fazer frente a estes gastos fora do planejamento.

Na prospecção do mercado de *after-market*, como marca entrante neste seguimento, a empresa se viu obrigada a trabalhar praticamente sem margem de lucro, o que agravou ainda mais a capacidade da empresa de recuperação do fluxo de caixa.

Com a manutenção da operação com déficit, a Empresa procurou desenvolver outros segmentos, como mercado de reposição de peças para linha pesada (ônibus e caminhões).

No início de 2018, a empresa enfrentou a paralisação dos caminhoneiros em todo o Brasil, gerando um grande impacto na demanda dos produtos, que são exclusivamente direcionadas a caminhão e ônibus.

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



No ano de 2019, sobreveio a pandemia COVID 19, que agravou a crise já enfrentada pela empresa, especialmente diante das paralizações em praticamente 100% (cem por cento) das atividades no país, como a paralização total dos transportes públicos, cujas atividades foram retomadas somente parcialmente, em razão da implantação da prática do sistema *home-office* de trabalho.

No ano de 2022, com o objetivo de melhor gerir a administração da “OFS”, foi constituída a empresa ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, que compõe o grupo econômico ATTOW.

Além de todas as adversidades mencionadas acima, o grupo econômico passou a enfrentar a forte concorrência do mercado externo.

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

De fato, as importações de peças automotivas tiveram um forte crescimento nos últimos anos, com produtos provenientes dos países asiáticos, além de Índia, Turquia e outros, em condições comerciais mais favoráveis que os produtos nacionais.

Mesmo com todas as adversidades, valendo de uma excelente reputação, quanto a qualidade dos produtos produzidos pela empresa “OFS”, por se tratar de componentes utilizados em ônibus e caminhões, onde a qualidade das peças de reposição é fator primordial no momento da troca, o grupo conseguiu expandir sua atuação em todo território nacional.

O Grupo vem desenvolvendo um trabalho de marketing buscando o fortalecimento da marca, sendo que, no ano de 2024, foi um dos patrocinadores da COPA TRUCK, o que proporcionou uma grande visibilidade da marca.



No entanto, tais medidas, assim como outras que foram adotadas ao longo dos últimos meses, não se mostraram suficientes para a geração de

Marco Aurélio Verissimo

+55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

+55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

caixa necessário para fazer frente ao pagamento do custo fixo do grupo, o que levou o aumento do seu endividamento, levando a situação de inadimplência, especialmente com instituições financeiras provenientes de créditos usados para fomentar a operação.

Com todos os fatores pressionando, como alto endividamento financeiro, ausência de capital de giro próprio, diminuição nas vendas, queda no faturamento e necessidade de pagamentos dos custos fixos - exigindo que o grupo atuasse de forma alavancada e exclusivamente utilizando linhas de créditos remuneradas através de taxas de juros exorbitantes, fornecidas por instituições financeiras – ocasionou-se a atual crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo ATTOW.

Contudo, mesmo diante desse ignóbil cenário, as diversas demandas precisaram continuar a serem atendidas e diante do agravamento da crise, a companhia passou a ter atrasos em entregas e, consequentes cobranças por parte de fornecedores, clientes e *fatorings*, que operavam e operam as vendas realizadas pela empresa.

Tanto é verdade, que em razão da crise enfrentada, o grupo está sendo demandado em ação de despejo, tendo por objeto a tomada da sua sede empresarial, visto a impossibilidade momentânea de arcar com o pagamento dos encargos locatícios do referido imóvel, como se infere do processo autuado sob o nº 1022266-69.2025.8.26.0007, *in verbis*:



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Consulta de Processos do 1º Grau

1022266-69.2025.8.26.0007

Causa	Despejo por Inadimplemento	Foro	1ª Vara Civil	Aut.	Alexander Marcos dos Fraga Ramoa
Destinação	2025/003249	Adv	Valor de 100%	Valor de 100%	Localização de Inadimpl.

PARTEIS DO PROCESSO

Nome: São Gabriel Administração, Participação e Representação Ltda.
Advogado: Jose Fernando Duarte

Nome: Altze Automotive Indústria e Comércio Ltda.

MOVIMENTAÇÕES

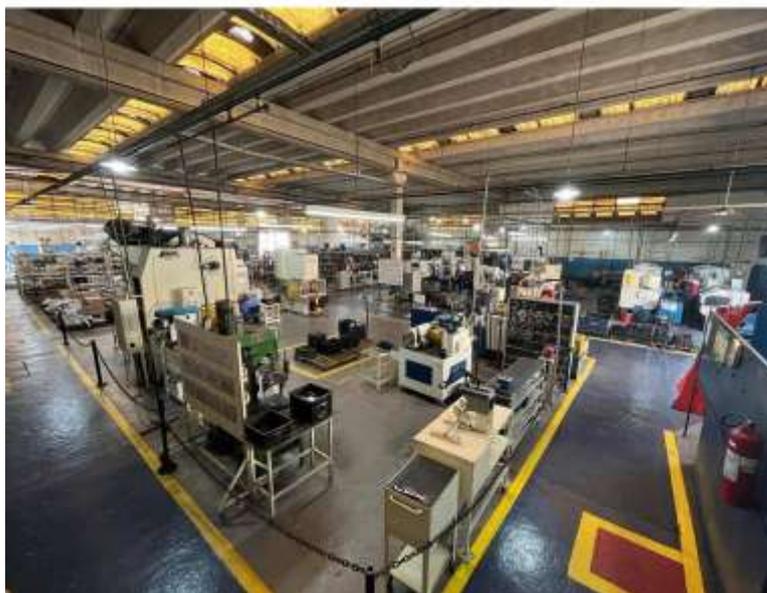
Em suma, dúvidas não pairam, que todos esses fatores, somados, impactaram – e muito - o caixa das Autoras, que não encontram outra saída, que não fosse o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

Em paralelo, válido enfatizar, que o grupo tem planejado retomar as suas atividades na integralidade e, assim, aumentar não apenas o seu faturamento, mas também a sua margem líquida.

De fato, a companhia conta com uma planta totalmente otimizada e pronta para geração de caixa suficiente para uma atuação sustentável, desde que equalizemos a necessidade de capital de giro de terceiros.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Pelo todo exposto de forma pormenorizada e, dada a crise econômico-financeira vivenciada/evidenciada, **mister se faz o presente pedido de Recuperação Judicial**, com objetivo de viabilizar sua reinserção no mercado e possibilitar seu fomento na economia brasileira, gerando inúmeros empregos, através da reestruturação de seu passivo, tudo na forma do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

III. DOS ELEVADOS “SPREADS” / ENCARGOS BANCÁRIOS E OUTROS FATORES

Cabe frisar, outrossim, que nos últimos anos - como a maioria das empresas no Brasil -, as Autoras passaram, a tomar crédito perante as instituições financeiras e fundos/factorings para, inclusive, investir na sua estrutura, fazendo-o com o intuito de poder melhor atender à demanda e o maior rigor do mercado.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, é fato que as Autoras também enfrentam problemas operacionais e de mercado, como os acima abordados, sendo que sua margem de resultados foi ainda mais prejudicada por problemas específicos do seu setor de atuação.

Igualmente, é importante destacar alguns fatos relevantes e que implicam na caracterização da evidenciada boa-fé da Companhia:

a) As autoras nunca agiram com má conduta e sempre estiveram em endereço fixo, com a presença de seu sócio e administrador, que nem nos momentos de crise deixou de estar à frente dos negócios, trabalhando diariamente e se expondo, inclusive perante seus credores e fornecedores;

b) As autoras possuíam linhas e limites de crédito perante as instituições financeiras, que lhes forneceram recursos durante bom tempo, inclusive para capital de giro. E como se sabe, o sistema bancário brasileiro vem reduzindo linhas de crédito para o setor produtivo, querendo, simplesmente, liquidar as operações correntes, não renovando as linhas nos moldes anteriormente concedidos, e impondo repactuações com difíceis condições (redução de prazo de pagamento, elevação de taxas/encargos, exigência de garantias, etc.), implicando no enriquecimento indevido do setor financeiro, em detrimento do setor produtivo nacional;



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) a elevação dos juros e encargos financeiros que atingiu diretamente as operações das Autoras, deixando-as fragilizadas em razão do alto custo. Nesse contexto, os juros praticados pelo mercado financeiro nos últimos anos atingiram pico inimaginável, sendo o *spread* bancário brasileiro considerado o maior do mundo, qual seja aproximadamente 25% maior do que a média mundial.

Especificamente no Brasil, o *spread* bancário é composto pelo lucro, taxa de inadimplência, custos administrativos, depósitos compulsórios e tributos cobrados pelo governo federal.

Outrossim, em razão da crise econômica (ainda mais com o advento do Covid-19), a redução do crédito foi imediata, bem como o aumento do custo do mesmo – do escasso crédito remanescente –, o que atingiu, por consequência, a economia do ponto de vista do desempenho, de total oscilação e instabilidade, ocorrendo forte e abrupta desaceleração nas maiores economias do mundo, estando algumas ainda em estado de recessão.

Não bastasse, a inflação ressurgiu e veio aumentando rapidamente, além de outros fatores recentes, já mencionados.

Isto tudo tem gerado grande instabilidade ao país, que tem enfrentado grande recessão e desemprego (até mesmo, pela crise das grandes empresas – vide Lojas Americanas, Operadora da Starbucks no Brasil, TokStok, Cervejaria Petrópolis, dentre muitas outras). Todos esses fatos têm, inclusive, sido retratados diariamente pela mídia em geral.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Oportuno lembrar que, outros fatores já vinham ocorrendo nos últimos anos e também contribuíram para a atual situação enfrentada pela Companhia, quais sejam:

- a) a sistemática adotada nos últimos anos pelo Governo Brasileiro para conter a inflação e a elevação da taxa SELIC - numa receita perversa para manter a inflação sob controle, foi estratégia de todo equivocada - que impediu o crescimento do Brasil e prejudicou inúmeras empresas nacionais.
- b) o câmbio elevado, durante longo período, trouxe outras sérias consequências ao mercado em geral.
- c) a política econômica nacional, culminada pelo fato do Governo Federal ter procrastinado um ajuste fiscal/tributário suportável aos empresários em geral, o que veio sendo agravado pela crise política e institucional instalada no país nos últimos períodos.

Dessa forma, a somatória de todos os itens narrados na presente, comprometeu a situação da Companhia, cessando seu capital de giro próprio e colaborando para uma iminente situação de inadimplência, ao ver-se impedida de cumprir em dia tantos compromissos, em prazos e condições que lhe impedem o pagamento - o que poderá dificultar, no curto prazo, as suas operações econômico-financeiras.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, visando a recuperação da viabilidade econômico-financeira dos seus negócios, a Companhia está tomando providências visando a reestruturação de sua operação, com redução de custos e com foco na renegociação dos seus passivos e pagamento de todos os seus credores.

Tal situação exige das Autoras diversos esforços, como por exemplo o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

Apesar de todas as dificuldades relatadas, a Companhia entende que essa situação é transitória e possui a convicção de que terá condições de transpassá-las, a fim de arcar com seus compromissos.

Cabe ressaltar, outrossim, que a Companhia tem importância em seu segmento, com boa atuação no mercado, além de usufruir de respeito junto a seus clientes.

Nessa linha, o sucesso de suas operações depende da recomposição de seu fluxo de caixa, bem como de uma retomada da economia como um todo (nova aceleração do segmento).

Além das questões acima, há que se reiterar o importante aspecto social, qual seja, de que a empresa mantém funcionários e colaboradores.

Tamanha é a preocupação do sócio e administrador das Autoras com o aspecto social, que tem envidado todos os esforços possíveis para manutenção do quadro de funcionários, ainda que em número reduzido.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desse modo, através da presente, tem-se que a finalidade da “OFS” e ADMCASH é de superar a crise econômico-financeira pontual que ora vivenciam, visando à manutenção da sua capacidade operacional e a manutenção dos empregos gerados, bem como visando a preservação da empresa, os interesses de seus credores e a geração de tributos e riquezas, mantendo-se em atividade, exercendo, assim, sua função social e estimulando a atividade econômica, tudo na forma disposta no artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Enfatize-se, portanto, que o legislador recuperacional pretendeu dar ampla vigência às diretrizes impostas pelos princípios constitucionais da função social da propriedade e do incentivo à atividade econômica (Constituição Federal, artigos 170, II e 174).

IV. OBJETO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cabe ressaltar ainda, que as Autoras possuem em seu quadro, funcionários e inúmeros colaboradores indiretos (que prestam serviços e conseguem seu sustento em razão de suas atividades).

Preocupa-se, assim, sobremaneira com o aspecto social e a manutenção do trabalho dos seus empregados e colaboradores, visando o bem-estar comum, inclusive, das comunidades próximas de seus estabelecimentos e contratos.

No entanto, Excelência, **as atuais dificuldades financeiras das Autoras forçam a tomada de decisões pela empresa e uma delas, é justamente a distribuição do presente pedido de Recuperação Judicial para que assim possa, com**



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

o auxílio do Poder Judiciário, renegociar os seus débitos e viabilizar a manutenção das suas atividades.

Estamos atravessando um momento muito delicado na economia e é por esse motivo, que empresas contam com o apoio do Judiciário para o recobrimento financeiro e eclosão de sua economia.

É fato, então, que as Autoras, assim como a maioria das empresas brasileiras, em especial no seguimento de autopeças, sofreram nos últimos anos com a crise – que, diga-se, atingiu o mercado em nível nacional e em todas as cadeias produtivas num verdadeiro “efeito cascata”, inclusive micro e pequenas empresas que dependiam de grandes empresas, com a redução de crédito, o aumento das taxas de juros, a nova crise econômico-financeira no mercado nacional, que atingiu sobremaneira o seu segmento, a retração econômica, a alta da inflação e da evolução crescente do dólar.

Aliada a grande crise econômico-financeira de inúmeras empresas brasileiras, está a necessidade de obtenção de financiamentos bancários/factorings com taxas absurdamente altas, que pressionam as companhias a não terem fôlego financeiro para investimento ou até mesmo capital de giro.

Desta forma, em razão do todo alegado, é que se requer o deferimento do presente pedido de recuperação judicial, com o objetivo de preservar sua atividade empresarial, vez que manter as empresas (em crise) desprotegidas – sem a concessão do *stay period* a ser concedido, *ex vi* do art. 6º, § 4º, da LRF - poderia vir a esvaziar o próprio intuito da Lei 11.101/2005 - qual seja a manutenção da função social, garantindo o fomento de sua atividade e reaquecimento de suas relações comerciais.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V. **DOS FUNDAMENTOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(A) DA LEGITIMIDADE ATIVA

No que concerne a legitimidade para a propositura do presente pedido de Recuperação Judicial, a Companhia afirma sua legitimidade e interesse processual para obtenção do deferimento, **pois não se enquadra em nenhum dos impedimentos apresentados pela Lei de Recuperações Judiciais e Falências em seu artigo 2º e seguintes, in verbis:**

“Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.”

A Companhia também jamais faliu e ingressou com pedido de Recuperação Judicial. Sendo assim, inexistem óbices na lei para que haja o devido processamento deste pedido,

Inclusive estão anexas nesta oportunidade as respectivas Certidões Negativas em nome das empresas e do seu sócio.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Logo, restam preenchidos os seguintes requisitos:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”

Por outro lado, cumpre asseverar – ainda – que estão anexadas todas as Certidões Negativas Criminais das Autoras-Devedoras e de seu sócio e administrador, bem como a Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal firmada pelo seu administrador, demonstrando que nunca fora condenado por crimes falimentares, para fins do art. 48, inciso IV, da Lei 11.101, de 09/02/2005 e do artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei 10.406, de 10/01/2002.

Restam preenchidos, assim, todos os requisitos relativos à idoneidade e regularidade das Autoras, de seu sócio e administrador, o que reforça o caráter ilibado das mesmas, que tudo tentam viabilizar para liquidar a dívida das empresas



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

no prazo possível, culminando, sem outra alternativa, que não seja o ajuizamento deste pleito recuperacional.

Até porque, comprova-se que as Autoras desempenham atividades econômicas organizadas para a circulação de bens e/ou de serviços, sendo responsável pela geração direta e indireta de milhares de empregos, bem como recolhimento de tributos.

A necessidade de obtenção da benesse recuperacional não é uma novidade no país, pois em todos os estados da federação, são inúmeros os processos distribuídos. Restando claro, que muitas empresas, inclusive de diversos portes, vêm recorrendo ao Poder Judiciário, visando obtenção do deferimento do procedimento de recuperação judicial, antes de terem todos os seus ativos tomados por instituições bancárias e/ou qualquer credor numa verdadeira “corrida” para recuperação dos créditos, sem observar os impactos que a exigência e principalmente a expropriação dos ativos pode causar de maneira direta à operação.

Diante de todo o exposto, preenchidos os requisitos do art. 48, da Lei 11.101/2005, deve ser reconhecida a legitimidade ativa e o interesse processual da “OFS” e ADMCASH para pedir a presente recuperação, na forma da LRF, cuja função precípua é justamente a de evitar sua falência, preservar os seus ativos e assegurar a própria eficácia do processo recuperacional.

**(B) DA NECESSIDADE E UTILIDADE DA PRESENTE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O direito que as Autoras buscam assegurar por meio do presente pedido de Recuperação Judicial é a preservação de suas bases operacionais e estratégicas para superação da crise estrutural e econômica, de forma a preservar e maximizar sua função social, como entidade geradora de empregos e tributos.

O entendimento do potencial de geração de valor da Companhia, bem como suas respectivas capacidades de honrar compromissos estabelecidos, trata-se de estudo amplo e estratégico, visando o interesse dos seus credores por meio do instituto recuperacional, em atenção ao princípio da preservação da atividade empresarial - positivado no art. 47 da LRF.

Concretamente, o referido direito encontra-se ameaçado pela iminência de um colapso financeiro no fluxo de caixa das Autoras, em razão dos possíveis bloqueios e constrições patrimoniais oriundas de processos executórios, **além da ação de despejo ajuizada, tendo por objeto sua sede empresarial**. Tais medidas, se efetivadas, poderão inviabilizar até mesmo o início do processo de recuperação, subtraindo ativos relevantes para o soerguimento das Autoras e o pagamento de todos os demais credores.

Tais fatos, por si só, evidenciam a imperiosa necessidade das Autoras de ter o presente pedido de Recuperação Judicial processado e deferido, com o intuito de preservar suas atividades e viabilizar a manutenção das companhias no mercado brasileiro.

Ora, não se pode olvidar que o objetivo precípua da Lei Recuperacional é, indubitavelmente, a manutenção da atividade empresarial exercida por aqueles que passam por uma crise momentânea e superável que, se considerada no



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

presente caso, certamente impediria o prosseguimento destes atos fundados no inadimplemento de créditos integralmente sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial – posto que anteriores ao ajuizamento desta medida.

Os impactos de eventual prosseguimento de demandas executórias e a concretização do despejo decretado em face das Autoras serão catastróficos e absolutamente contrários ao interesse público de preservação da empresa, de sua função social e do desenvolvimento econômico, sendo a manutenção dos parques ativos financeiros das empresas imprescindíveis para a continuidade das suas atividades.

Além disso, da interpretação sistemática da Lei 11.101/2005, conclui-se que o dispositivo visa garantir a continuidade de ações que não implicarão medidas executivas, que seriam incapazes de agredir o patrimônio da empresa e comprometer a reestruturação econômica, e não de toda e qualquer ação que não demande quantia líquida e certa.

Em complementação, as Autoras pugnam pela menção de alguns julgados em casos análogos, em que após demonstrada a essencialidade do bem/ativos financeiros, a posse se mantém em favor da empresa, vejamos:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUCÕES EM FACE DO DEVEDOR - PROCEDIMENTO INICIADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO PARA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL ALIENADO - PARQUE INDUSTRIAL DA RECUPERANDA - ATIVO PERMANENTE - BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL - IMPOSSIBILIDADE DE VENDA OU RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR -



VERISSIMO & COUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECURSO DEPROVIDO. - Nos termos do artigo 47, da Lei 11.101/2005 "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" - De acordo com o § 3º, do art. 49, da Lei nº 11.101/05, o crédito de titularidade do proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial. Todavia, a parte final do referido dispositivo legal, impossibilita a venda e retirada do estabelecimento do devedor de bens essenciais à sua atividade empresarial - Inegável que o Parque Industrial de uma empresa em recuperação judicial se destina ao exercício das suas atividades essenciais, de modo que, por se tratar de ativo permanente, deve ser preservado para viabilizar a saída da crise da sociedade empresária e a recuperação da sua situação econômico-financeira"(TJ-MG - AI: 10027130088332006 MG, Relator: Ana Paula Caixeta, Data de Julgamento: 09/08/2018, Data de Publicação: 14/08/2018) – grifamos.

“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO E JUÍZO DO TRABALHO. DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM SOCIEDADE. PREVISÃO DE VENDA DAS AÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. É certo que o entendimento desta Corte Superior consolidou-se no sentido que o redirecionamento da execução trabalhista para atingir outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da recuperanda afasta a configuração de conflito positivo de competência, especialmente quando os atos constritivos determinados pelo Juízo laboral não se estendem ao patrimônio da sociedade em recuperação judicial. 2. Preleciona o



VERISSIMO & COUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

enunciado da Súmula 480/STJ que "o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa". A contrário sensu, pode-se afirmar que, a possível constrição patrimonial incidente sobre os bens abrangidos pelo plano de recuperação da empresa recuperanda, necessariamente, atraem a competência do Juízo universal, sob pena de inviabilização do plano de recuperação delineado. 3. No caso em tela, o Juízo da recuperação reconheceu que a participação acionária da WPE na ENERGIMP S/A **representa ativo patrimonial da recuperanda, essencial para a viabilização e continuidade do plano de soerguimento, ao passo que os atos constritivos ao seu patrimônio podem impedir tal finalidade.** 4. **Agravo interno não provido**”(STJ - AgInt nos EDcl no CC: 171626 PE 2020/0086283-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/03/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 09/03/2021) – grifamos.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ORDEM JUDICIAL DE ABSTENÇÃO DE AVERBAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DE IMÓVEIS DAS RECUPERANDAS PELOS CREDORES. IMPOSIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL PARA MANUTENÇÃO DO PRODUTOR RURAL NO POLO ATIVO. **CONSTRICÃO DE BEM ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO IMÓVEL PARA A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE AGRÍCOLA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RESTABELECIMENTO DA SAÚDE ECONÔMICA E RECONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO SAUDÁVEL DA EMPRESA RECUPERANDA.** PONDERAÇÃO DOS VALORES EM CONFLITO. - Diante da atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto contra o acórdão que determinou a exclusão dos produtores rurais, impõe-se considerar que, ao menos por ora, o patrimônio deles está



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*abrangido pela recuperação judicial.- Tendo em vista as informações constantes no auto de constatação prévia, o bem alienado fiduciariamente pelo agravante se mostra essencial para a sua continuidade da atividade agrícola em larga escala desenvolvida pelas recuperandas.- **Em atenção ao princípio da preservação da empresa que norteia o processo de recuperação judicial, deve se priorizar o incentivo ao restabelecimento da saúde econômica da empresa recuperanda e a reconstrução de seu patrimônio saudável.Recurso não provido.** (TJPR - 18ª C.Cível - 0046508-22.2019.8.16.0000 - Santo Antônio do Sudoeste - Rel.: Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira - J. 23.03.2020)” (TJ-PR - AI: 00465082220198160000 PR 0046508-22.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 23/03/2020, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/03/2020)*

Outrossim, o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo caracteriza-se pela própria necessidade da manutenção das atividades da Empresas-Autoras, pois, não havendo decisão que determine a suspensão do despejo, dos bloqueios e evite atos expropriatórios, estas não chegarão – sequer - em condição de Recuperandas - sob o conceito legal da expressão, de modo que, a medida requerida se traduz como de extrema necessidade as suas subsistências (!).

Neste aspecto, é manifesto e inequívoco o direito ao pleito recuperacional, que está baseado no preenchimento de todos os requisitos legais aplicáveis, **principalmente aqueles previstos nos artigos 48 e 51, ambos, da Lei nº 11.101/2005.**

Assim, há não apenas o direito das Autoras em buscarem a proteção da Lei de Recuperações Judiciais e Falências, como também de ver garantido



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

este direito e seu respectivo resultado útil, visto que envolverá inúmeros credores e a reestruturação de um passivo concursal considerável, vide lista de credores anexa.

Como já se salientou, na hipótese de não concessão da medida postulada, corre-se o grave risco de que credores persistam com medidas expropriatórias/de despejo, subtraindo ativos e desfalcando o patrimônio das Autoras, justo no momento que mais precisam.

Em suma, resta clara a necessidade e a utilidade do vertente pleito recuperacional, para os devidos fins de Direito.

(C) DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 51, INCISOS I A IX, DA LEI 11.101/05

A Companhia informa, outrossim, que já instruiu o presente pleito com o cumprimento integral dos requisitos e documentos necessários, previstos no art. 51, incisos I a IX da Lei 11.101/05, quais sejam:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira: na forma referida na presente inicial e conforme documentos anexos;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) recibos de entrega dos arquivos contábeis digitais; e outros;

III - a relação nominal completa dos credores, com a indicação do CNPJ e endereço de cada um, a natureza, a classificação do crédito e o valor, discriminando sua origem e os respectivos vencimentos;

IV - relação dos empregados e colaboradores, constando respectivas funções e remunerações;

V – certidão de regularidade das devedoras no Registro Público de Empresas, o contrato social e consolidação, na qual consta a nomeação do atual administrador;

VI - relação dos bens particulares dos sócios e administrador das devedoras;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias das devedoras;

VIII - certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio/sede das devedoras;

IX – relação de ações judiciais em que esta figure como parte – certidões dos distribuidores cíveis, fiscais, criminais (estaduais e federais) e trabalhistas;

Encontram-se inclusos, também, outros documentos, tais como certidões forenses e de protesto.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Observa-se, por oportuno, que as Autoras não pouparam esforços para preencher os requisitos subjetivos previstos pela LRF, nos termos de seus arts. 1º e 48, como também os requisitos objetivos previstos no art. 51 do mesmo diploma legal.

Como se depreende, é fato que a “OFS” e ADMCASH se enquadram no atual intuito da Lei 11.101/05, bem como preenchem todos os pressupostos contidos no seu artigo 48 e incisos, e art. 51 e incisos, *ex vi legis*.

VI. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

Outrossim, a fim de possibilitar o pagamento das custas iniciais, de elevado valor, as Autoras pleiteiam a concessão do parcelamento, em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

No sentido de se permitir o parcelamento das custas processuais, mormente em razão da crise enfrentada pelas Autoras, resta totalmente pacífico o entendimento jurisprudencial, vide ementas abaixo:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial de D.V.R. INDUSTRIAL LTDA . – Decisão de origem que indeferiu o pedido de parcelamento das custas iniciais – Insurgência da recuperanda – Alegação de necessidade do parcelamento das custas, sob pena de inviabilizar o próprio procedimento recuperacional – Admissibilidade – Recolhimento parcelado



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

das custas iniciais que atende ao princípio da preservação da empresa, o qual norteia o próprio procedimento de recuperação judicial – Parcelamento das custas iniciais que é autorizado pelo art. 98, § 6º, do CPC – Valor a ser recolhido pela recuperanda que se mostra elevado e autoriza o parcelamento requerido - Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial - Decisão agravada reformada – RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2171378-87 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 30/11/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/11/2023) – grifamos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra o indeferimento do pedido de justiça gratuita ou de parcelamento das custas iniciais. Elementos presentes nos autos não permitem a concessão da justiça gratuita, mas autorizam o parcelamento das custas iniciais, a fim de evitar o comprometimento do próprio processo de soerguimento da empresa . Princípios do acesso à justiça e preservação da empresa. Inteligência do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil. Precedentes . RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2245657-44.2023.8 .26.0000 Campinas, Relator.: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 11/01/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2024) – grifamos.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS – Decisão agravada que indeferiu o pedido de parcelamento das custas processuais - Inconformismo das Recuperandas - Acolhimento – Possibilidade de recolhimento parcelado, que atende ao princípio da preservação da empresa, que norteia o procedimento de recuperação judicial – O parcelamento das custas, como requerido, é autorizado pelo Código de Processo Civil (art. 98, § 6º, CPC) e também se mostra compatível com a tramitação do procedimento recuperacional, cabendo lembrar que o inadimplemento de qualquer das parcelas pode ensejar cobrança da Fazenda Pública – Precedentes do Grupo Reservado de Direito Empresarial – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 20833152320228260000 SP 2083315-23.2022 .8.26.0000, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 31/08/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/08/2022) – grifamos.

Além do entendimento jurisprudencial, é certo que o próprio Código de Processo Civil – em seu art. 98, § 6º, CPC, autoriza o parcelamento das custas, vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento – grifamos.

Destarte, em nome da razoabilidade e da constitucional garantia do acesso à justiça, pleiteia-se pelo deferimento do parcelamento das custas iniciais (em 06 vezes), a fim de viabilizar o ingresso do pedido recuperacional, evitar a quebra das empresas e o não comprometer o fluxo de caixa.

Além disso, vale ressaltar que o referido pedido se justifica, face a crise enfrentada pelas Autoras, as quais não possuem outra alternativa, a não ser o ajuizamento da presente medida, para viabilizar seu soerguimento e continuidade no mercado.

VII. DOS REOUERIMENTOS

Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as Autoras preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de recuperação judicial, requer-se seja:

- (i) **Deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial**, na forma de grupo econômico, em consolidação processual e substancial, *ex vi* dos artigos 69-G da Lei nº 11.101/2005 e 113 do Código de Processo Civil,



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

cumulado com o art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005, para os devidos fins de direito.

- (ii) Nomeado Administrador Judicial, na forma do art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005.
- (iii) Determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades – *ex vi* do art. 52, II, do diploma supracitado;
- (iv) Ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Autoras (**incluindo a ação de despejo sob o nº 1022266-69.2025.8.26.0007**), bem como quaisquer medidas constritivas sobre os seus respectivos patrimônios, na forma do art. 6º, da LRF – art. 52, III, também da LRF;
- (v) Intimado o Ministério Público e comunicadas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – art. 52, V, da mesma Lei;
- (vi) Publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;
- (vii) E, ao final, requer-se o parcelamento das custas iniciais;



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, as Autoras informam que, em obediência ao art. 52, IV, da LRF, apresentarão as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial.

Dá-se a causa o valor de R\$ **15.150.956,32 (quinze milhões cento e cinquenta mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).**

Derradeiramente, requer que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **Dr. Marco Aurélio Veríssimo - OAB/SP n.º 279.144**, sob pena de nulidade absoluta e insanável, nos termos do § 2º do artigo 272º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede e espera urgente deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

Marco Aurélio Verissimo
OAB/SP 279.144

Nathália Couto Silva
OAB/SP 401.001